



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF N.º 087/2010

Indica a criação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. INDICAR ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Marcos Fernando Moraes, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, QUE VIABILIZE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, NESTE MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES.

A motivação da propositura vem da constatação da necessidade de assistir mais efetivamente este seguimento social de nosso município, assegurando ao nível municipal, conformidade com as Políticas Nacional e Estadual e demais legislações.

Nesta linha serão atribuições do Conselho:

- Desenvolver atividades que visem à defesa e ampliação dos direitos dos atingidos pelo programa;
- Apoiar ações que promovam sua participação nos diversos setores da atividade comunitária;
- Propor medidas para eliminar toda e qualquer disposição discriminatória e receber denúncias sobre qualquer forma de desrespeito;
- Promover estudos e debates sobre questões que os afetam e analisar sugestões recebidas da sociedade.

Nesta linha segue sugestão para a propositura:

“Art.1º Institui o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Fundão, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, que se dedicará ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PROTOCOLO 16 AGO. 2010 Nº <u>000275</u> <i>Dalort</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Caberá ao COMAD atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - Drogas como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas última, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Municipal Antidrogas – SENAD e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º O COMAD deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, por meio da remessa de relatórios freqüentes.

Art.3º O COMAD será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:

I - 7 (sete) representantes do poder executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

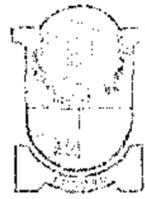
- a) dois representantes da Secretaria da Educação;*
- b) um representante da Secretaria da Saúde;*
- c) um representante da área da criança e do adolescente;*
- d) um representante da assistência social;*
- e) um representante da Procuradoria Geral do Município;*
- f) um representante do Departamento de segurança.*

II - 7 (sete) representantes da sociedade organizada, os quais serão indicados pelos seus representantes:

- a) um representante de entidade que atua na recuperação de dependentes químicos;*
- b) dois representantes de associação de moradores;*
- c) um representante do Conselho Tutelar;*
- e) um representante de entidade que atua com jovens;*
- f) um representante do Conselho de Segurança.*

III - Convidados do Prefeito Municipal:

- a) Representantes do Juizado da Infância e Juventude;*
- b) Representantes do Ministério Público;*
- c) Representantes da Polícia Militar;*
- d) Representantes da Polícia Civil;*
- e) Representantes da Ordem dos Advogados – Subseção de Castro;*
- f) Representantes do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado.*



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 01 (um) ano.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I - Presidente;*
- II - Secretário-Executivo e*
- III - Membros.*

Parágrafo único. O Presidente do COMAD é de livre nomeação do Prefeito Municipal dentre seus Conselheiros efetivos.

Art. 5º Fica criado o Fundo REMAD – Fundo de Recursos Municipais Antidrogas, que será constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município, doações, convênios, recursos suplementares, entre outros, os quais serão destinados com exclusividade à causa antidrogas.

Art. 6º O Fundo REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual a ser aprovada pelo Conselho.

Art. 7º O detalhamento da organização do COMAD e do Fundo REMAD serão objeto do respectivo regimento interno.

Art. 8º As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do COMAD.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

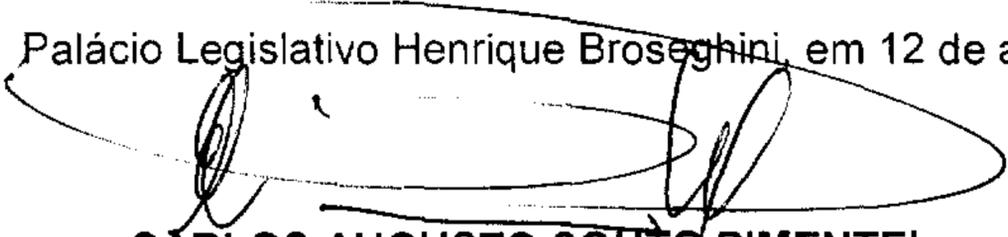
Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Com a intenção de proporcionar uma melhora significativa da qualidade de vida das pessoas de nosso município, e objetivando auxiliar e responder às aspirações da população de Fundão na construção de uma política voltada para o combate às drogas, conto com a consciência e a responsabilidade e peço o apoio de Vossa Excelência para a apresentação da proposição, na forma indicada.

Diante do exposto e considerando a relevância do tema e visando o bem estar dos munícipes, contamos com a colaboração e cooperação de V.Exa.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de agosto de 2010.


CÁRLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO (PRB)